

PUBLICADO

Lauro de Freitas 01/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CONTRATO nº.224/2020

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 032/2020, Art. 24, II, da Lei 8.666/93, c/c art. 1º da Lei nº 14.065/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14517/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0900.1174.33903900.00.

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: **FM PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.332.985/0001-64, com sede na Rua Portugal, nº 17, sala 906, Comércio, Salvador/Ba, CEP: 40015-001, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: contratação de pessoa jurídica para adequação do projeto estrutural da Creche Vovó Ciça, de escolas municipais e a readequações nos projetos de arquitetura, de instalações sanitárias, de instalações elétricas, de combate a incêndio, de drenagem pluvial e de sistema viário no empreendimento habitacional do PAC Itinga, no bairro de Itinga no Município de Lauro de Freitas - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS89.290,37** (oitenta e nove mil duzentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

4.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

4.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Termo de Referência, e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

4.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:

4.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Termo de Referência.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.

4.8. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Leandro Santana
Procurador do Município Página 1 de 4
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484

[Handwritten signature]



4.10. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

- 5.1 Executar o serviço com qualidade, observando as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 5.2 Executar o serviço de acordo com o projeto de instalação dos equipamentos fornecido pela Contratante;
- 5.3 Cumprir os prazos estabelecidos pela Contratante;
- 5.4 Atender às demandas indicadas pela Contratante;
- 5.5 A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com ao MUNICÍPIO. Mesmo as comunicações via telefone nº: (71) 3288-8779, devem ser ratificadas formalmente através de protocolo encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situada na Rua Manoel Silvestre Leite, s/n, bairro Centro – Lauro de Freitas.
- 5.6 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da instalação e fornecimentos.
- 5.7 Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos fornecimento/instalação. Priorizando nas contratações de pessoal direto dos serviços profissionais domiciliados preferencialmente morados do Município, respeitadas às exigências profissionais que o cargo requerer.
- 5.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução dos fornecimento/instalação e objeto deste processo.
- 5.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO, bem como todo o material necessário à execução do objeto do contrato.
- 5.10 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Órgão competente do local de execução dos fornecimento e instalação.
- 5.11 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 5.12 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (Artº 68 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- 6.2. Executar o objeto desta contratação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 6.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos;
- 6.6. Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que estarão acessando o andar durante o período da execução dos serviços, para comunicação a SEINFRA e liberação de acesso aos mesmos;
- 6.7. A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela SEINFRA. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da administração, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- 6.8. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 6.9. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SEINFRA isenta de despesas;
- 6.10. A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 6.11. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a SEINFRA isenta de despesas;
- 6.12. No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
- 6.13. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
- 6.14. A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
- 6.15. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
- 6.16. Nenhuma das dependências da área a serem instalados Os equipamentos, deverá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente, exceto sob autorização por escrito por parte da SEINFRA, devendo os serviços de adaptação elétrica serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para o órgão;
- 6.17. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- 6.18. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- 6.19. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 6.20. Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do servidor Thiago Teixeira Esteves, Matrícula: 79595-9.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

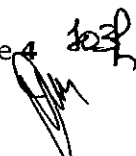
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula 45484

Página 3 de 4

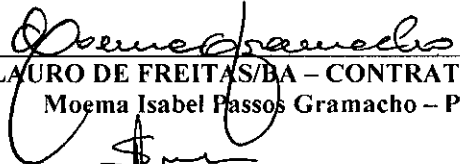




PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 30 de dezembro de 2020.

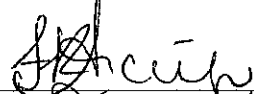

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

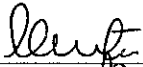

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Cesar Augusto Sampaio – Secretário Municipal de Saúde

FM PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI - CONTRATADA

08332985/0001-64
FM PROJETOS DE ARQUITETURA
E URBANISMO EIRELI
Rua Portugal, nº 17 Edif. Rejente Feijo
Sala 906 - CEP 40.015 001
SALVADOR - BA

TESTEMUNHAS:


NOME: Fernando Kelber Arús
R.G. 0746673949


NOME: Denti A. Heleni
R.G. 0596733555

